

Excelentíssima Senhora Ministra Rosa Weber:

ADO nº 10

O PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE, autor da ação de inconstitucionalidade por omissão nº 10, na qual Vossa Excelência é Relatora, vem expor e requerer o que segue:

1.– Em 23 de fevereiro p.p. o Requerente tomou a liberdade de advertir Vossa Excelência de que a Procuradoria-Geral da República havia sido intimada a apresentar seu parecer no processo no dia 25 de março de 2011, e que até então não o havia feito; sendo certo que, pelo disposto no art. 8º da Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999, que rege o processo e julgamento das ações diretas de inconstitucionalidade, aquele órgão público tem o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para fazê-lo.

Pedi em consequência o Requerente que Vossa Excelência:

1. mandasse intimar o Exmo. Sr. Procurador-Geral da República a apresentar incontinenter nestes autos o seu parecer; e

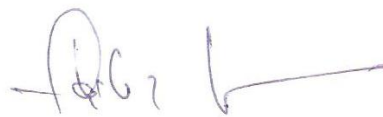
2. desse ciência do fato ao Colendo Conselho Nacional do Ministério Público, para as providências cabíveis.

2.– O Requerente vem reiterar aquela petição, tomando a liberdade de lembrar que, de acordo com o disposto no art. 35, inciso III da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, é dever de todos os magistrados **“determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais”**.

Termos em que,

Aguarda o Deferimento.

São Paulo, 27 de abril de 2012.



Fábio Konder Comparato

OAB-SP nº 11.118

Andreive Ribeiro de Sousa

OAB-DF nº 31.072